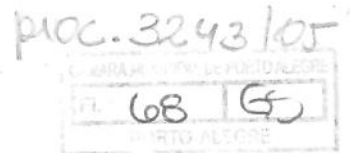




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 3243/05
PLCL 023/05



Of. nº 608 /GP.

Paço dos Açorianos, 06 de julho de 2012.

Senhor Presidente:

APREGOADO PELA
MESA EM 11 JUL 2012

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inc. III do art. 94 e o § 1º do art. 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei de Complementar nº 023/05, de iniciativa do Poder Legislativo, que "Inclui inc. VIII no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 113, de 21 de dezembro de 1984, isentando do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo clubes de mães, associações comunitárias, creches e entidades beneficentes que especifica."

RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei Complementar em análise visa inserir no âmbito das isenções da Taxa de Coleta de Lixo os clubes de mães, bem como as associações comunitárias, as creches e as entidades beneficentes, conveniados com o Executivo Municipal, que comprovem a adesão e a observância à coleta seletiva de lixo e, no mínimo 1 (uma) vez em cada semestre, a realização de cursos ou ações de educação ambiental com alunos, pais e moradores das comunidades na sua área de atuação.

Embora não se desconheça o cunho meritório da iniciativa do Projeto de Lei em comento, que tem por norte fomentar a sustentabilidade da cidade e das associações ou clube de mães e associações comunitárias, através da adoção de programa de educação ambiental, por parte das entidades beneficiadas; tal proposta encontra obstáculos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na própria Lei Orgânica do Município.

VETO TOTAL

Mauro Zacher 15:54

06/07/12

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



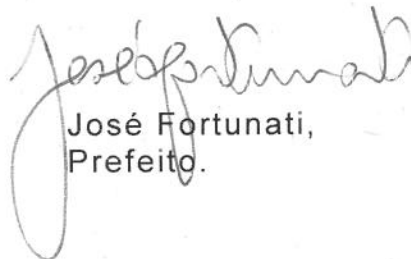
Com efeito, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, exige, dentre outros aspectos, que medidas como a que se propõe estejam acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Outrossim, não fixa limite temporal à concessão da isenção da Taxa de Coleta de Lixo, contrariando, desta forma, a Lei Orgânica do Município, a qual impõe a determinação de prazo para as hipóteses de isenção ou qualquer outro benefício ou incentivo que envolva matéria tributária.

Com isto, esta proposta de Projeto de Lei Complementar dispõe sobre matéria tributária de forma contrária ao que determinam as Leis Federal e Municipal anteriormente citadas, razão pela qual deva ser vetada.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a Vetar Totalmente o Projeto de Lei Complementar nº 023/05, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,



José Fortunati,
Prefeito.